

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ
Administração Tauá Cada Vez Melhor

LEI MUNICIPAL Nº 1333 DE 23 DE JUNHO DE 2005.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PRÊMIO JOVEM CIENTISTA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Prêmio Jovem Cientista de Tauá, com o objetivo de fortalecer a iniciação científica no Município de Tauá.

Art. 2º - O Prêmio será atribuído nas seguintes categorias:

- a) Ensino Fundamental;
- b) Ensino Médio;
- c) Professor Orientador.

§ 1º - Na categoria Ensino Fundamental podem concorrer os alunos regularmente matriculados nas escolas públicas do município de Tauá e que estejam freqüentando normalmente as aulas.

§ 2º - Na categoria Ensino Médio podem concorrer os alunos regularmente matriculados nas escolas públicas do município de Tauá e que estejam freqüentando normalmente as aulas.

§ 3º - Na categoria Professor Orientador serão premiados os professores pesquisadores que tenham atuado como orientadores dos candidatos vencedores nas categorias Ensino Fundamental e Ensino Médio.

Art. 3º- Em cada categoria serão premiados 03 (três) candidatos e seus respectivos orientadores.

§ 1º - A critério da Comissão Julgadora, poderão ser premiados menos de 03 (três) candidatos por categoria, podendo inclusive não ter vencedor do prêmio, se os trabalhos não forem adequados às exigências do regulamento.

§ 2º - Não haverá acumulação de prêmio para o orientador no caso de ter mais de um orientando premiado.

§ 3º - Só será aceito um orientador por trabalho.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ
Administração Tauá Cada Vez Melhor

Art. 4º - O Prêmio Jovem Cientista de Tauá será concedido anualmente pela Prefeitura Municipal de Tauá conforme regulamento a ser elaborado em conjunto pela Secretaria da Educação, do Desenvolvimento Social e Cidadania, pela Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Científico, Tecnológico e Empreendedorismo e pela Secretaria da Juventude, Esporte, Cultura e do Turismo

Art. 5º - A Comissão Organizadora do Prêmio Jovem Cientista de Tauá será composta de 05 (cinco) membros indicados pelo (a) Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º - A Comissão Julgadora será composta de 05 (cinco) membros devidamente qualificados na área do tema escolhido pela Comissão Organizadora.

§ 1º - Os membros da Comissão Julgadora serão indicados pela Secretaria da Educação, do Desenvolvimento Social e Cidadania, Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Científico, Tecnológico e Empreendedorismo, Secretaria da Juventude, Esporte, Cultura e do Turismo, XV Centro Regional de Desenvolvimento da Educação (CREDE 15) e Centro de Educação, Ciências e Tecnologia da Região dos Inhamuns (CECITEC).

§ 2º - Anualmente, será escolhido um tema específico que constará no Regulamento para a elaboração dos trabalhos que concorrerão ao Prêmio Jovem Cientista de Tauá.

Art. 7º - A premiação será definida anualmente pelo Regulamento do Prêmio Jovem Cientista de Tauá, com ônus para a Prefeitura Municipal de Tauá.

Parágrafo Único - A Prefeitura Municipal poderá firmar parcerias para a concessão dos prêmios aos trabalhos vencedores.

Art. 8º - O Prêmio Jovem Cientista de Tauá receberá a denominação do pesquisador e ambientalista tauaense Joaquim de Castro Feitosa.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ, em 23 de junho de 2005.

PATRÍCIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR
Prefeita Municipal